

## **DECISÃO Nº 40/2019**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **DECIDIU.** POR UNANIMIDADE. EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 1. ACEITAR E APROVAR O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO DE EXTENSÃO "CENTRO DE LÍNGUAS — PROJETO INTEGRADO DE ENSINO EXTENSÃO E PESQUISA", APRESENTADO PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E APROVADO PELO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS - CCHN; 2. APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO № 31/2011, CELEBRADO ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; 3. NÃO APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO FCAA, DEVENDO: 3.1. A FCAA DEVOLVER AO ERÁRIO/UFES O SALDO DO PROJETO. NO VALOR DE R\$ 3.319.638,38 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO ITEM 1 DO DESPACHO DO DCC, E DO VALOR DE R\$ 235.599,84 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTES AO CUSTO OPERACIONAL, **CORRIGIDOS** MONETARIAMENTE. CONFORME ITEM "1" DO DESPACHO DO DCC E DO ITEM 8 DAS OUTRAS OBSERVAÇÕES DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO CONTAS; 3.2 SER APLICADA À FCAA A PENALIDADE DE MULTA. NO VALOR DE R\$ 323.098.25 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.2 DO CONTRATO № 31/2011, RELATIVA ÀS INADEQUAÇÕES/IRREGULARIDADES E PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL E FINANCEIRA AO DCC; 4. ENCAMINHAR OS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO -DCC/PROAD PARA NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); 5. AUTORIZAR À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTICA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº 000573/2014-68.

SALA DAS SESSÕES, 9 DE MAIO DE 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA